



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Dece 6/02/2014
EM 05/02/2014

Em, 1º de fevereiro de 2014

Manoel Roberto do Carmo

Mensagem nº02/2014

Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Há 20 anos Praia Grande persiste na árdua tarefa de solucionar as questões habitacionais que afetam nossa comunidade. Dando mais uma passo na busca de atender ao anseio de centenas de famílias que cultivam o sonho de possuir o título de propriedade dos imóveis em que residem, encaminho, a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de desafetar da classe de "bens de uso comum do povo" para a classe de "bens dominiais do Município" as áreas especificadas.

Caso essa Câmara Legislatória aprove a propositura ora apresentada, este Poder Executivo poderá promover a regularização fundiária ansiada pelos munícipes que residentes nas áreas - cuja ocupação data do início da década dos anos 1990 -, descritas nos incisos I e II do artigo 1º do referido Projeto.

Cabe destacar que a região delineada nos incisos I e II do artigo 1º mencionado, é circundada por diversos equipamentos públicos, fruto de significativos investimentos efetuados pelo Poder Público que proporcionam aos cidadãos ali residentes acesso a serviços oferecidos por unidades de educação, atendimento à saúde e promoção social.

Assim, Praia Grande avança mais uma etapa na árdua caminhada no sentido de garantir a regularização fundiária, contemplando cidadãos de baixa renda com o título de propriedade das moradias que abrigam suas famílias há quase duas décadas.

Em outro prisma é inegável que a proposta ofertada a essa Casa de Leis terá também impacto positivo na melhoria da qualidade de vida e o progresso dos indicadores sociais do Município, sobretudo nos quesitos saúde, segurança e meio-ambiente, o que beneficiará a todos os munícipes.

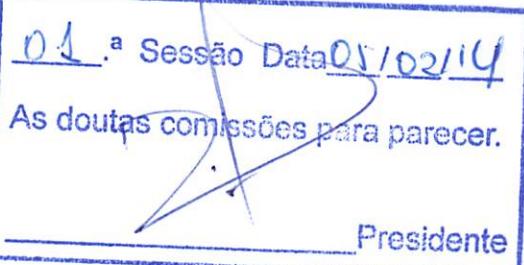
Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a encaminhar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais submeto à v. elevada apreciação e dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Considerando a relevância da matéria solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço,

Atenciosamente

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO

DE LEI Nº 002 /14

DE _____ DE _____

"Desafetada classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica, e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão _____, realizada em _____ de _____ de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada da classe de “bens de uso comum do povo” para a classe de bens dominiais do Município” a Praça Gonçalo Soares de França, localizada no loteamento Terrenos do Campo III, bairro Sítio do Campo, que assim se descreve:

I - ÁREA designada Sistema de Recreio do loteamento Vila Alice, com a área de 14.033,42 metros quadrados, a qual mede 285,00 metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296 de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros, confrontando com Próprio Municipal designado como Área 4, objeto da Matrícula nº 155.069 da Serventia Predial de Praia Grande, pelo lado esquerdo mede 49,24metros, confrontando com a Viela Sem Nome e Área destinada a Escola, e, pelos fundos mede 285,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Balneário Mirante.

II - ÁREA de Sistema de Recreio, do loteamento Vila Alice, com a área de 15.067,44 metros quadrados, medindo 306,00metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga Rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296, de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros, confrontando com a Viela Sem Nome e com Área destinada a Puericultura, pelo lado esquerdo, mede 49,24 metros, confrontando com Área 2, objeto da Matrícula nº 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda., e pelos fundos, mede 306,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Roberto Andraus, e com a Área 2, objeto da Matricula numero 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo estão assinaladas no croqui anexo, parte integrante desta Lei.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Art. 2º. A desafetação de que trata esta lei tem por objetivo promover a regularização fundiária de interesse social das unidades habitacionais e demais moradias edificadas nas áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de
_____ de 2014, ano quadragésimo oitavo da emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de ____

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

*2.ª Sessão Data 21/02/14
Encaminhamento Aprovado
em 12/02/2014
Presidente*

*1.ª Sessão Data 21/02/14
Encaminhamento Aprovado
em 27/02/2014
Presidente*

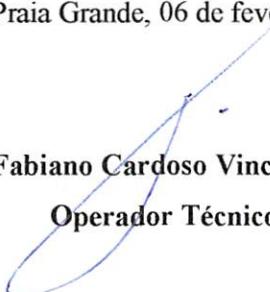
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 010/14

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referente a(o)
PROJETO DE LEI N° 002/14 e uma folha de informação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.

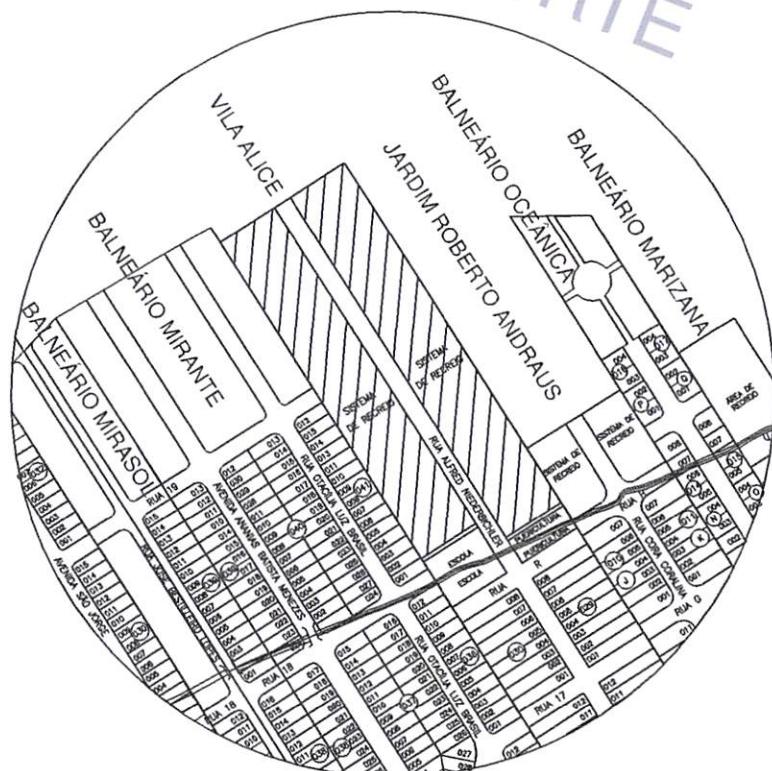

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2014.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

NORTE



SITUAÇÃO
SEM ESCALA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE
SEHAB – SECRETARIA DE HABITAÇÃO

TÍTULO

ÁREAS DE SISTEMA DE RECREIO – VILA ALICE
TRANSCRIÇÃO nº 4.348 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS SP

ASSUNTO

ABERTURA DE MATRÍCULA

LOCAL

BAIRRO SANTA MARINA – PRAIA GRANDE – SP

FOLHA

ESCALA	DATA	PROCESSO	DOC. ARQUIVO	REV.
1:1000	AGOSTO/2013			

PRÓPRIO MUNICIPAL
ÁREA 4 MATRÍCULA
n°155.069 CRI-PG

SOBIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E
ÂNCORA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ÁREA 2 MATRÍCULA n°155.067 CRI-PG

49,24

49,24

SOBIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
E ÂNCORA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ÁREA 2 MATRÍCULA n°155.067 CRI-PG

ANTERIORME

SIS

Á

RUA ALFRED NIEDERBICHLER (DECRE

SISTEM

ÁRE

LOTEAME

ANTERIORM

COORDENADORIA DE RE

CONFERIDO POR Eng. ALEXANDER RAMOS
Secretário de Habitação

CONFERIDO POR CLAUDIO ANTONIO AGOSTINHO
Coordenador da Regularização Fundiária

CONFERIDO POR LUIS CARLOS DA SILVA
Procurador do Município

CONFERIDO POR Eng. LUIS GUSTAVO MOURELOS
Eng. Civil

DESENHO ELTON DANILo CAVALHEIRA

HERDEIROS DE CESARINA DE TAL

LOTEAMENTO JARDIM ROBERTO ANDRAUS

306,00

3,00

MA DE RECREIO

A 15.067,44m²

306,00

49,24

VIELA S/NOME

PUERICULTURA

nº 2.296 de 16/04/1994) (ANTIGA RUA TEÓFILA VANDERLINDE)

85,00

DE RECREIO

4.033,42m²

85,00

49,24
VIELA S/NOME

ESCOLA

3,00

BALNEÁRIO MIRANTE

E J. ADELINO CORRÊA

LARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VISTO

VISTO

VISTO

VISTO

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Eng. ALEXANDER RAMOS
Secretário de Habitação



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 10 de fevereiro de 2014.

OFÍCIO GP N° 094/2014

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

Serve o presente para Aditar a Mensagem nº 02/2014, que "Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do município as áreas que especifica, e adota providências correlatas"

A alteração ora proposta, incide no artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos:

Por oportuno também, faço seguir anexo croquis de localização das áreas tratadas na mensagem ora aditada.

Na certeza de estarmos contribuindo para elucidar o assunto, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos, aproveitando o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

*Desafeto
an 11/02/2014
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 010/14

PROJETO DE LEI N° 02/14

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e catorze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica e dá outras providências”.

→ Considerando que a desafetação das áreas em questão será importante para a regularização fundiária ansiada pelos municípios residentes na área desde 1990, atendendo elevado interesse público da população carente do Município;

Considerando também, que o local foi considerado pelos órgãos técnicos da Administração como o mais apropriado para o incremento do programa habitacional em função dos diversos equipamentos públicos instalados nas imediações;

Considerando finalmente que o projeto não sofre qualquer restrição de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, estas Comissões analisantes são de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCO ANTONIO DE SOUSA

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

CARLOS EDUARDO BARBOSA

ANTONIO CARLOS REZENDE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2014

"Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica, e adota providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Ficam desafetados da classe dos bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município, os imóveis a seguir descritos:

I - ÁREA designada Sistema de Recreio do loteamento Vila Alice, com a área de 14.033,42 metros quadrados, a qual mede 285,00 metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296 de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros, confrontando com Próprio Municipal designado como Área 4, objeto da Matrícula nº 155.069 da Serventia Predial de Praia Grande, pelo lado esquerdo mede 49,24metros, confrontando com a Viela Sem Nome e Área destinada a Escola, e, pelos fundos mede 285,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Balneário Mirante.

II - ÁREA de Sistema de Recreio, do loteamento Vila Alice, com a área de 15.067,44 metros quadrados, medindo 306,00metros de frente para a Rua Alfred Niederbichler (antiga Rua Teófila Vanderlinde), nos termos do Decreto nº 2296, de 16 de Maio de 1994, pelo lado direito de quem da referida Rua olha para o imóvel, mede 49,24 metros, confrontando com a Viela Sem Nome e com Área destinada a Puericultura, pelo lado esquerdo, mede 49,24 metros, confrontando com Área 2, objeto da Matrícula nº 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda., e pelos fundos, mede 306,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Roberto Andraus, e com a Área 2, objeto da Matrícula numero 155.067 da Serventia Predial de Praia Grande, de propriedade de Sobira Empreendimentos Imobiliários Ltda, e Âncora Administração e Comércio Ltda.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo estão assinaladas no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A desafetação de que trata esta lei tem por objetivo promover a regularização fundiária de interesse social das unidades habitacionais e demais moradias edificadas nas áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 12 de Fevereiro de 2.014.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de Fevereiro de 2.014.

OFÍCIO GPC-L Nº 034/14

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 02/14, relativo ao Projeto de Lei nº 02/14, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 02/14 e que “desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica e adota providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Primeira Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 12 do me em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	18 / 02 / 2014
<i>Sérgio Luiz Schiano Souza</i> Funtionário	